



ALTERAÇÃO DO

ESTATUTO DA

**ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO
TONUCCI- APPT**

CNPJ Nº 04.767.123/0001-03

Rua U, nº65, Loteamento Monte Cristo, na cidade de Itabuna,
Estado da Bahia, CEP 45604-511



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI- APPT

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

ART. 1º-A ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI - APPT. CNPJ Nº 04.767.123/0001-03, é constituída sob a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Rua U, nº65, Loteamento Monte Cristo, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45604-511 fundada em 11 de junho de 2001.

ART. 2º- Destina-se a associação ajudar crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em regime de apoio socioeducativo.

ART. 3º-A ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI- APPT, presta serviços gratuitos e permanentes e sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, gênero e religião.

ART. 4º - A ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI- APPT, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social, educacional e socioassistencial.

- I - realizar acompanhamento às famílias das crianças e adolescentes atendidos;
- II- oferecer às crianças, a ela vinculadas, condições para uma adequada alimentação;
- III- desenvolver trabalhos educativos que visem integrar a criança e o adolescente às suas famílias e na comunidade;
- IV- desenvolver atividades recreativas e culturais;
- V- estimular e desenvolver atividades de promoção humana, desportivas, de saúde popular e assistência social especialmente ao menor carente, através de escola e da creche;
- VI- canalizar e coordenar recursos humanos e materiais de ação solidária;
- VII- oferecer e executar cursos de capacitação e qualificação aos jovens e adolescentes;
- VIII- conceder certificado de qualificação profissional aos cursos de aprendizagem;
- IX- Inserir adolescentes e jovens como aprendiz em empresas parceiras;
- X- realizar acompanhamento psicológico e sociofamiliar, objetivando o aproveitamento do indivíduo;
- XI- incentivar e promover programas e projetos assistenciais, socioeducativos, bem como a promoção e integração ao mundo do trabalho;



XII- execução de programas de aprendizagem, nos termos da legislação vigente, bem como, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional;

XIII- organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;

XIV- contribuir com projetos de outras entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos coadunam com a Associação Padre Paulo Tonucci- APPT;

XV- promoverá a integração do jovem/adolescente ao mercado de trabalho, e de sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203º, Inciso III e Art. 214º, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz;

XVI- dar assistência ao adolescente e a educação profissional, de acordo com a legislação do país.

ART. 5º-Poderá criar e desenvolver dentro de outras comunidades, qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

ART. 6º - A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ART. 7º A ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI - APPT é constituída por 3 (três) categorias de associados:

I- Mantenedores - aqueles que subscrevem a ata de fundação da entidade, comprometendo-se em destinar à entidade uma quantia mensal, estipulada em assembleia geral:

II- Contribuintes - aqueles que vierem a prestar auxílio financeiro mensalmente às atividades da entidade;



III- Beneméritos - aqueles que, assim reconhecidos pela Assembleia geral vierem a prestar relevantes serviços á entidade, ou contribuir com rendas ou bens para suas finalidades e patrimônio.

§ 1º- A associação terá número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º- Será admitido como associado toda pessoa maior, capaz civil e idônea, a juízo da diretoria.

§ 3º- A admissão para a categoria de associado/a deverá ser feita por proposta de uma associada, com aprovação da diretoria e referendada pela Assembleia Geral.

Art. 8º. São direitos de todos os associados:

- I- participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;
- II- solicitar a qualquer tempo, demissão ou licenciamento temporário do quadro de associados;
- III- votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- IV- pedir e obter informações a respeito do funcionamento da instituição;
- V- dar sugestões, pedir prestações de contas e apresentar candidatos/associados.
- VI- requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º. São deveres de todos os associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III- zelar pelo bom nome da Associação e pelo fiel cumprimento dos seus objetivos sociais;
- IV- cumprir e respeitar o estatuto e regimento interno, zelando pelo bom andamento da instituição,
- V- participar das assembleias e reuniões.
- VI- acompanhar as atividades através de plantões
- VII- contribuir com a taxa mensal em espécie ou produto para manutenção estipulado pela associação.



Art. 10. Perde a condição de associado/a:

I - a pedido – o/a associado/a que requer a Diretoria por escrito ou presencial em Assembleia;

II – por exclusão - poderá ser excluído da Associação, havendo justa causa, o associado que descumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno, praticar qualquer ato contrário ao mesmo ou aos princípios da instituição.

§ 1º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I-Violação do Estatuto Social;

II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III- Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV-Desvio dos bons costumes;

V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

§ 2º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 3º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente de prescrição a apresentação de defesa, a apresentação será decidida em reunião da Diretoria, por maioria simples de votos dos direitos presentes;

§ 4º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 5º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º – A decisão da Diretoria de exclusão quando ocorrer justa causa, será reconhecida em procedimento que assegura o direito de defesa do associado e caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11 - A ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI- APPT terá a seguinte organização:

I - Assembleia geral;



II - Diretoria;

III - Conselho fiscal.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e constituir-se-á por todos os associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal, substituir os membros da Diretoria, sendo que, apenas poderão votar e/ou serem votadas, pessoas associadas com o mínimo de seis meses.

II - examinar e julgar o balanço do ultimo exercício encerrado e aprovar o programa de ação apresentado pela Diretoria para o ano seguinte;

III – aprovar ou rejeitar a prestação de contas;

IV– alterar no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, o presente Estatuto por proposta da Diretoria e/ou por 1/3 (um terço) dos associados;

V - autorizar a compra e vendas de bens e imóveis.

VI – resolver os casos omissos neste Estatuto.

VII – destituir os administradores.

Art. 14 - A Assembleia Geral reúne-se:

I - ordinariamente uma vez por ano, ou seja, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, para apreciação do parecer da prestação de contas enviada pelo conselho fiscal.

II -extraordinária quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 15 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados presentes e poderá deliberar por maioria de votos.

Art. 16 - A convocação para a Assembleia Geral ordinariamente deverá ser feita, pelo menos, 08 (oito) dias antes de sua realização, por convite divulgado pela diretoria por meio de site da organização, de e-mail, de carta e de aviso afixado na sede

Art. 17 - A ata de cada Assembleia será lida aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e por todo/as participantes.



§ 1º - As deliberações da Assembleia geral salvo os casos específicos que este estatuto fixe de modo diverso, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º - A dissolução da associação se fará em Assembleia Geral Extraordinária de acordo com o artigo 36 deste estatuto.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

ART. 18 - A associação será administrada por uma diretoria, composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário (a);

IV - Tesoureiro (a).

Parágrafo único - A diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, lavrando em ata todas as decisões tomadas sendo assinada por todos os presentes.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I - deliberar por maioria de voto;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

III - cumprir as determinações da Assembleia Geral;

IV - apresentar novos associados para aprovação e homologação em Assembleia;

V - levar os casos omissos para a Assembleia;

VI - propor criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quanto for o caso,

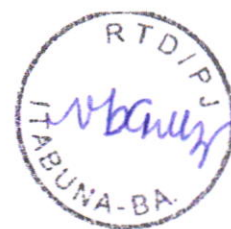
VII - admitir e demitir funcionários;

VIII - planejar, oferecer, realizar e/ou administrar cursos, treinamentos e encontros de formação e capacitação e parcerias congêneres;

IX - elaborar o Regimento Interno da Associação, obedecendo aos dispositivos legais e estatutários;

X - buscar, firmar, acompanhar e fiscalizar eventuais contratos ou convênios estabelecidos entre a Associação e outras Instituições.

XI - celebrar, coordenar contratos e Convênios com órgãos públicos municipais, estaduais, federais e autarquias.



Art. 20 - Compete ao/a Presidente da Diretoria:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros;

II - convocar e presidir, juntamente com o/a Secretário (a), nas reuniões da Diretoria, e das Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias);

III - movimentar, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a), contas bancárias e respectivos serviços relacionados à movimentação bancária da Associação;

IV- outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Art. 21 - Compete ao/a Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na forma das obrigações que lhe sejam feitas.

Art. 22- Compete ao/a Secretário(a):

I - administrar e/ou executar todo o serviço de competência da entidade;

II - ter sob sua guarda os livros e arquivos da entidade;

III - divulgar os trabalhos da entidade;

IV - redigir as propostas e planos da diretoria, assim como, colaborar com o(a) Presidente na elaboração de projetos e documentos da Associação;

V - redigir e lavrar as atas das assembleias e das sessões da diretoria;

VI - substituir o vice-presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 23 - **Compete ao/a tesoureiro (a):**

I - responder por todo trabalho da tesouraria;

II - apresentar mensalmente á diretoria o balanço mensal de receita e despesas;

III - depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da diretoria, todas as receitas da Associação, não sendo permitido ter caixa importância superior a do salário mínimo para atender as despesas de expedientes;

IV - efetuar pagamentos, mediante recibos, de contas visadas pelo presidente.4

Art. 24 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos pela assembleia Geral, cabendo-lhe:

I -Fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;

II - Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual da prestação de contas, enviando para ser apreciado pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a reeleição ou recondução de seus membros uma única vez.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez por ano, sempre que necessário e pertinente das suas funções estatutárias.

Art. 25- A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI- APPT adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 26 - A prestação de contas da associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 27- A diretoria será eleita em assembleia geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Art. 28 - Poderá ser apresentada chapa para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 03(dias) antes da data da Assembleia Geral para eleição.

Parágrafo Único – Só serão computados votos dados a chapa legalmente escrita no prazo acima estipulado.

Art. 29 - Os membros eleitos para diretoria e conselho fiscal tomarão posse imediatamente na mesma assembleia.

CAPÍTULO VII - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I- as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - as receitas provenientes de atividades próprias ou de bens que possua ou administre, bem como as receitas patrimoniais;



III - receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado;

IV - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

V - contribuição voluntária dos associados além do valor estipulado;

VI - subvenções diversas.



CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art.31- O patrimônio social da associação será constituído por:

I - bens móveis e imóveis, direitos e haveres doados ou legados pelos associados;

II - bens móveis e imóveis, direitos e haveres doados ou legados por terceiros: pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, interna ou externas;

III - bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios da organização, e outros adquiridos nas formas previstas na legislação civil.

Art.32 - Os bens patrimoniais serão utilizados única e exclusivamente pela Associação nos seus objetivos sociais definidos neste Estatuto.

Art. 33 - A Associação aplica integralmente suas rendas e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos no território nacional.

Art. 34 - Os bens patrimoniais da Associação, não terão vinculação nenhuma com os bens dos seus associados e diretores, sendo estes responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos da Associação.

Parágrafo único – A ASSOCIAÇÃO PADRE PAULO TONUCCI- APPT, tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da associação.

Art. 35 – Fica vedado a distribuição entre os associados, conselheiros, coordenadores, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos e líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades:

§ 1º- Está vetada a destinação do patrimônio a qualquer instituição que tenha vínculo com empresa e/ou corporação privada;

Art. 36- O destino do patrimônio da instituição, no caso de dissolução da associação o respectivo patrimônio líquido remanescente deverá ser transferido a outra pessoa jurídica



de igual natureza, que apresente regularidade jurídica e cujo objeto associativo seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, a critério da Assembleia Geral.

Art. 37- A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, qualquer número de associados presentes e poderá deliberar por maioria de votos.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38 - O demonstrativo da receita e despesas das atividades de cada exercício deverá ser divulgado anualmente a todos os associados.

Art. 39- A prestação de contas da associação, elaborada pela sua administração, deverá conter, dentre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial, evidenciando, analiticamente, a composição dos ativos e passivos, com a conotação clara do patrimônio social líquido existente;

II - demonstração do resultado social do exercício, com indicação clara do superávit ou déficit entre as receitas e despesas;

III - relatórios financeiros dos projetos sociais;

IV - relatório financeiro consolidado das receitas e despesas em comparação com as receitas e despesas constantes do orçamento do ano.

§ 1º- A Diretoria deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas, a proposta orçamentária e o plano de ação para o exercício seguinte para serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40- A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 41 -A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITABUNA / BA
Av. Francisco Ribeiro Junior , nº 70 sala: 02

Tatiane Karlec
Oficiala Registradora

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **3890** LIVRO A: 3 Pag: 65 em **28/02/2023**
e registrado nesta data sob o n. **5108**, no LIVRO A: 146 Pag: 274 conforme segue: DAJE Nº: **9999 030 538269**
Averbação Nº: **6**

Apresentante.....: **ASSOCIACAO PADRE PAULO TONUCCI**

Valor Base.....: R\$ **443,76**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	214,34
Taxa Fiscalização	R\$	152,21
FECOM	R\$	58,57
Def. Pública	R\$	5,69
PGE	R\$	8,51
FMMPBA	R\$	4,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 443,76



Itabuna, 28 de Fevereiro de 2023.

Vanessa Damasceno Cruz

VANESSA DAMASCENO CRUZ
OFICIALA REGISTRADORA SUBSTITUTA

Art. 42 - Os associados não respondem com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da Associação, a não ser que, no exercício da administração, tenham agido de má fé ou com improbidade em detrimento do patrimônio da instituição, em descumprimento as normas deste Estatuto e à legislação vigente.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - O presente Estatuto, entra em vigor no momento de sua aprovação, e só poderá ser reformado quando o interesse do bom andamento da Associação exigir.

Itabuna-Ba, 03 de Outubro de 2022.

Márcia Augusta Pinto Portugal Melo
Presidente

Associação Padre Paulo Tonucc APPT

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Prot. Nº 3890 Livro A-3

Reg. Nº 5108/6 Livro A-146

Itabuna - BA. 28 / 02 / 2023

Vanessa Damasceno Cruz

Vanessa Damasceno Cruz
Of. Registradora Substituta

VANESSA DAMASCENO CRUZ
OFICIAL REGISTRADORA SUBSTITUTA